



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

EDITAL N. 001/2022 – PROGRAD/DMAD/UNIFAP

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Resolução CONSU/UNIFAP Nº. 12, de 16 de abril de 2018 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento (DMAD), do Campus Marco Zero do Equador, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital, amparado na Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP, destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento, do Campus Marco Zero do Equador.

Art. 2º Em virtude da pandemia de COVID-19, a realização do pleito dar-se-á assegurando todos os protocolos de biossegurança adotados pela UNIFAP, de modo presencial, por meio de urnas eletrônicas.

Art. 3º Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicizados no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amapá <https://www2.unifap.br/prograd/> e na página do DMAD <https://www2.unifap.br/dmad/>, consonantes os prazos estabelecidos no Art. 15, deste Edital.

Parágrafo Único: Os Recursos serão destinados à Comissão Eleitoral instituída pela PROGRAD, pelo endereço eletrônico prograd@unifap.br no prazo estabelecido no Art. 15.

2. DAS ELEIÇÕES

Art. 4º As eleições de que trata este Edital será realizada no dia 12 de abril de 2022, no horário das 09h às 20h, na sala 01 do Curso de Ciências Ambientais, no Campus Marco Zero do Equador.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser efetuadas de 17 a 28 de março de 2022, exclusivamente via requerimento dirigido à Comissão Eleitoral para o e-mail: prograd@unifap.br, no formato digital, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/prograd/> e anexo a este Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único: No ato de submissão da inscrição os(as) Candidatos(as) deverão preencher o Formulário Eletrônico, acompanhado do Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente assinado, em que declaram acatar as normas do presente Edital e da Resolução N. 12/2018-CONSU/UNIFAP, constando as seguintes informações e documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

I - Nomes e pseudônimos a serem utilizados;

II - Nome da Chapa;

III - Proposta de trabalho que conste os objetivos e metas para o período de mandato.

IV - Autorização por escrito, do/a candidato (a) a Diretor (a) e do Vice-diretor/a, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme (ANEXO II).

Art. 6º Para concorrer às eleições, os(as) candidatos(as) devem ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento;

I - Efetividade no cargo de Professor do Magistério Superior ou Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em regime de 40h;

II - Titulação mínima em nível de pós-graduação *lato sensu*, reconhecido pela CAPES;

III - Não estar licenciado e/ou afastado parcial ou integralmente de suas atividades;

IV - Não estar cedido parcial ou integralmente para órgãos externos;

V - Não estar cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive o de classe.

Art. 7º As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico da PROGRAD, <https://www2.unifap.br/prograd/> e do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento <https://www2.unifap.br/dmad/>.

Art. 8º As submissões de candidatura que não atenderem aos requisitos e exigências constantes neste Edital, serão sumariamente, indeferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Não havendo chapas inscritas, encerrará o processo eleitoral e à PROGRAD tomará as providências quanto a indicação de um/a Diretor/a interino.

4. DOS VOTANTES

Art. 10º Somente poderão participar da votação técnicos, professores e discentes vinculados ao Departamento.

Parágrafo único: Os discentes aptos para votação deverão estar matriculados regularmente.

Art. 11 Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos;

III- Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

IV- Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado pela Comissão.

Art. 12 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para a coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

5. DA CAMPANHA

Art. 13 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, deflagradas de acordo com as regras constantes neste Edital e na Resolução Nº. 012/2018-CONSU/UNIFAP.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171/1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho

II - Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação social privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Art. 14 É vedada a propaganda sonora dentro do Campus, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, nas redes sociais do Departamento.

I - Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão;

II - No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral via redes sociais ou qualquer tipo de mídia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

6. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 15 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	10/03/2022	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	11 e 14/03/2022	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	15/03/2022	Comissão Eleitoral
Inscrições de Chapas	16 a 27/03/2022	Candidato
Publicação das Chapas Inscritas	28/03/2022	Comissão Eleitoral
Impugnação das Chapas	29/03/2022	Comunidade Acadêmica
Publicação das Chapas Deferidas	30/03/2022	Comissão Eleitoral
Campanha	31/03 a 11/04/2022	Chapas
Lista Provisória de eleitores	04/04/2022	Comissão Eleitoral
Recurso frente à lista de eleitores	05/04/2022	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de eleitores	08/04/2022	Comissão Eleitoral
Eleição	12/04/2022	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado provisório	12/04/2022	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso	13/04/2022	Chapas
Resposta aos Recursos	14/04/2022	Comissão Eleitoral
Resultado e homologação da Eleição	15/04/2022	Comissão Eleitoral
Posse dos Eleitos	19/04/2022	Reitoria

7. DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar documento datado e assinado pelos Candidatos a Diretor(a) e Vice para o e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A renúncia será homologada pela Comissão Eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da Comissão eleitoral, o(a) candidato(a) fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Art. 18 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do(a) candidato(a), da chapa inicialmente registrada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos no cronograma constante do Art. 15 deste Edital.

Art. 19 O pedido de registro deve ser requerido dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 20 A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado em até 24 horas, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do(a) candidato(a), quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Art. 21 Se a substituição do(a) candidato(a) a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 22 Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional [OAB, CRM, etc.], etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 23 Não será aceita votação por procuração.

Art. 24 A votação será realizada por meio de Urna Eletrônica, conforme providências da Comissão Eleitoral.

9. DA APURAÇÃO

Art. 25 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 26 A apuração da Eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação.

Art. 27 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I – Candidato mais idoso.

II - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 28 A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 Ao final do pleito a Comissão Eleitoral fará apuração e totalização dos votos, em seguida lavrará Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, conforme Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

10. DA FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PARIDADE ENTRE AS CATEGORIAS

Art. 30 O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria representa 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda, conforme Resolução 12/2018 da UNIFAP:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Legenda:

RC = Resultado por Candidato

e = número de votos de estudantes (discentes) ao candidato

E = número de estudantes (discentes) votantes

t = número de votos de técnicos ao candidato

T = número de técnicos votantes

d = número de votos de docentes ao candidato

D = número de docentes votantes

Parágrafo Único: Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo(a) candidato(a), serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

11. DO RECURSO

Art. 31 Poderão ser interpostos recursos exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no endereço <https://www2.unifap.br/prograd/>, nos prazos de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

Art. 33 O prazo para resposta poderá ser estendido, por necessidade justificada, havendo necessidade de reformulação e publicação de novo cronograma de ações pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso e poderá consultar a PROGRAD.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 35 O resultado será divulgado observando o Cronograma constante no Art. 15 deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados conforme prazos estabelecidos no Art. 15 deste Edital, no endereço eletrônico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

<https://www2.unifap.br/prograd/>

Art. 37 Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a PROGRAD preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.

Art. 38 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvida a PROGRAD.

Macapá/AP, 09 de março de 2022.

Almiro Alves de Abreu
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria n. 1023/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR/A E VICE-
DIRETOR/A DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO/UNIFAP**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____

_____,

Nacionalidade _____, portador(a) do RG n. _____,

Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____

(CARGO EFETIVO) _____ da Universidade Federal do
Amapá sob Matrícula/SIAPE nº _____, solicito o registro de minha candidatura a Função de
Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá
– UNIFAP, e do(a) Servidor(a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) _____

Portador(a) do RG n. _____ Órgão Expedidor _____

e CPF n. _____ (CARGO EFETIVO) _____

da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula/SIAPE nº _____, a função de Substituto (a)
Eventual de Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade
Federal do Amapá – UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

Declaramos estar cientes das regras do Edital e Resolução nº 12/2018 - CONSU/UNIFAP que rege
a referida eleição.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a) Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (Nome Completo sem Abreviatura)

nacionalidade _____, portador (a) do RG Nº _____
órgão expedidor _____ e CPF nº _____, Cargo Efetivo
_____ da Universidade Federal do Amapá. _____

DECLARO que autorizo a PROGRAD a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes a presente pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estarmos cientes das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____, nacionalidade
_____, portador (a) do RG nº
_____ órgão expedidor e CPF nº
_____._____._____-_____, da Universidade Federal do Amapá, sob Matrícula nº
_____, DECLARO à mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento:
() discente, () Técnico(a) Administrativo () Professor(a) efetivo na eleição para a DIRETOR (a)
E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP).

Declaramos estar ciente das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP querege a referida eleição.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura